



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, valendo-se da competência a que alude o artigo 11, incisos I, da Lei Complementar Estadual nº 7, de 18 de julho de 1991;

Considerando a necessidade de padronizar e organizar a atuação dos Procuradores do Estado, de forma a garantir a uniformidade, eficiência e segurança jurídica na defesa dos interesses públicos;

Considerando que a diversidade e complexidade das demandas enfrentadas pela Procuradoria impõem a adoção de diretrizes claras e sistematizadas para o desempenho das funções judiciais e consultivas;

Considerando o compromisso com a excelência e a eficiência operacional, princípios fundamentais da administração pública, que devem nortear a atuação dos Procuradores;

Considerando que a modernização dos processos, por meio do uso dos sistemas SAJ Procuradorias e SEI, possibilita a prática de atos administrativos e processuais de maneira ágil e eficaz;

Considerando a importância de consolidar as melhores práticas e assegurar a integridade, a clareza e a uniformidade na elaboração dos atos e peças jurídicas;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas o Manual de Atuação Funcional dos Procuradores do Estado de Alagoas inserto no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Instrução Normativa e do referido Manual será de responsabilidade da Coordenação das Unidades Operativas da Procuradoria, em conjunto com a Corregedoria-Geral, cabendo a esses órgãos adotar as medidas necessárias para assegurar a efetiva implementação e o cumprimento das diretrizes ora estabelecidas.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 3º Os Procuradores do Estado deverão integrar, em suas atividades cotidianas, as disposições constantes do Manual de Atuação Funcional, observando rigorosamente os procedimentos nele previstos, sob pena de responsabilização administrativa e, quando for o caso, disciplinar, na forma da legislação vigente e das normas internas da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Fica facultado à Procuradora-Geral do Estado, a qualquer tempo, promover as alterações e atualizações que se fizerem necessárias nesta Instrução Normativa e no Manual de Atuação Funcional, visando ao aprimoramento dos procedimentos e à melhor adequação às demandas decorrentes da modernização dos serviços e da evolução da administração pública.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete da Procuradora-Geral, em Maceió, 14 de fevereiro de 2025.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL

Procuradora-Geral do Estado

ANEXO I

MANUAL DE ATUAÇÃO FUNCIONAL DOS PROCURADORES DO
ESTADO DE ALAGOAS

JUSTIFICATIVA

A Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, instituição permanente e essencial à administração da justiça, tem como missão primordial a defesa dos interesses públicos e o rigor no controle da legalidade, moralidade, impessoalidade e demais princípios que regem a Administração Pública. Em consonância com essa missão e em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Estadual nº 7, de



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

18 de julho de 1991, este manual foi elaborado pela Procuradora-Geral do Estado com o objetivo de promover a organização, a padronização e a eficiência na atuação dos Procuradores do Estado.

A diversidade e a complexidade das demandas que se apresentam no cotidiano da Procuradoria exigem a adoção de procedimentos uniformes e consistentes, capazes de assegurar a coesão nas ações judiciais e administrativas. Assim, o presente manual oferece diretrizes claras e sistematizadas para a condução das atividades dos Procuradores, tanto na esfera contenciosa quanto na consultiva, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos serviços prestados e para a segurança jurídica em defesa dos interesses do Estado de Alagoas.

Ao padronizar os procedimentos, este instrumento busca alcançar a eficiência operacional e, ao mesmo tempo, promover uma interpretação e aplicação consistentes dos preceitos jurídicos, elementos indispensáveis para o fortalecimento da defesa do patrimônio e dos interesses públicos.

A elaboração deste manual é um passo essencial para garantir a uniformidade e a qualidade na atuação dos procuradores do estado. Com este documento, espera-se proporcionar um recurso valioso para a orientação e suporte das atividades contenciosas, refletindo o compromisso com a excelência e a justiça.

Maceió, fevereiro de 2025.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL

Procuradora-Geral do Estado

Republicado no DOE em 25/02/2025.

SUMÁRIO

I. Parte Geral – Dos Deveres, Vedações, Impedimento e Suspeição

1. Deveres dos Procuradores
2. Vedações e restrições
3. Procedimentos em casos de impedimento e suspeição



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

II. Da Atuação Processual

1. Da Petição Inicial
 - Requisitos essenciais e fundamentação
2. Das Manifestações Intermediárias
 - Contestações, réplicas e impugnações
3. Das Alegações Finais
 - Síntese dos fatos e fundamentos jurídicos

III. Dos Recursos

1. Fundamentação e interposição
2. Prequestionamento e observância dos prazos

IV. Da Sustentação Oral

1. Preparação e critérios
2. Procedimentos e orientações para a apresentação

V. Do Cumprimento das Decisões Judiciais

1. Orientações para o cumprimento
2. Comunicação e procedimentos administrativos

VI. Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença

1. Requisitos para impugnação
2. Apresentação da memória de cálculo

VII. Da Atuação em Consultoria Jurídica

1. Elaboração de pareceres e despachos
2. Resposta a dúvidas jurídicas dos órgãos

VIII. Dos Pareceres, Despachos e Diligências

1. Estrutura e conteúdo dos pareceres e despachos
2. Normas para expedição de diligências
3. Procedimentos de arquivamento

IX. Dos Memorandos e Ofícios

1. Requisitos formais e conteúdo
2. Padrões de redação e comunicação oficial

X. Dos Prazos

1. Contagem e suspensão dos prazos
2. Procedimentos para prorrogação

XI. Da Coordenação e Colaboração

1. Atuação coordenada entre as unidades
2. Solicitação de apoio técnico e jurídico



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

XII. Disposições Finais

1. Reuniões e controle interno
2. Penalidades e revogações normativas

Parte Geral

Dos deveres, vedações, impedimento e suspeição

Art. 1º Os Procuradores do Estado de Alagoas, em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 07 de 18 de julho de 1991 e com o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado (Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2018), têm o dever de:

I - desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pela Procuradora-Geral do Estado;

II - observar sigilo profissional quanto às matérias dos procedimentos e ações judiciais, garantindo a confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, inclusive na interação com sistemas computacionais inteligentes;

III - zelar pelos bens públicos confiados a sua guarda, assegurando sua correta utilização e conservação e usando-os exclusivamente nos fins afetos às suas funções;

IV – representar à Procuradora-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços;

V - sugerir à Procuradora-Geral medidas para o aperfeiçoamento dos serviços do órgão, buscando sempre a eficiência e a eficácia no desempenho de suas funções;

VI - receber, todos os dias, o expediente judicial e extrajudicial que lhe for encaminhado, de forma física ou eletrônica;

VII – utilizar, em seus trabalhos, os modelos padronizados pelas respectivas chefias, atentando-se às peculiaridades do caso concreto;

VIII – atender, com presteza, às requisições da Coordenação e do Gabinete da Procuradora-Geral do Estado;



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

IX – inserir no sistema SAJ Procuradorias ou no SEI!, conforme o caso, as peças produzidas e respectivas informações cadastrais solicitadas;

X – no sistema SAJ Procuradorias salvar a manifestação produzida com, no mínimo, o nome do ato produzido (contestação, alegações finais, petição...) e o assunto principal da manifestação;

XI - no sistema SEI!, no ícone “incluir documento”, escolher o tipo correspondente ao ato a ser praticado, reservando o tipo “externo” exclusivamente para os documentos externos, ou seja, produzidos em outros processos;

XII – confirmar os prazos na aba de “prazos a confirmar” no Sistema SAJ Procuradorias;

XIII – identificar-se de forma legível e apor assinatura, inclusive eletrônica, quando for o caso, em todos os trabalhos que executar e em atos dos quais participar;

XIV – identificar em todos os trabalhos, inclusive nas manifestações concisas, o número dos autos e o nome das partes;

XV - participar de todos os atos e diligências que lhe competirem e, em caso de impossibilidade de comparecimento, comunicar com antecedência à sua Coordenação, para redistribuição;

XVI – manifestar-se nos autos de acordo com os princípios éticos e de urbanidade;

XVII - indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de suas manifestações, adequando-as sempre ao caso concreto, analisando pormenorizadamente todos os elementos existentes nos autos, lançando, no prazo legal, pronunciamento com precisão, clareza e objetividade, atuando com zelo e presteza;

XVIII - zelar pelo rigor terminológico em seus pronunciamentos e manifestações em geral, especialmente no que se refere aos conceitos técnico-jurídicos;

XIX - em seus pronunciamentos e manifestações em geral, ao se referir a peças, documentos e outros meios de prova, mencionar o número das folhas dos autos onde eles estão localizados ou o número do SEI! do documento por meio do ícone “inserir um link para processo ou documento do SEI!” no editor de texto;

XX - citar a obra jurídica ou o julgado quando houver menção doutrinária ou jurisprudencial nas manifestações elaboradas;

XXI – inteirar-se dos atos, avisos e portarias da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas enquanto vigentes;



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

XXII – proceder à leitura cotidiana do Diário Oficial do Estado na parte atinente à Procuradoria Geral do Estado;

XXIII – orientar e supervisionar o trabalho dos estagiários de graduação e de pós-graduação, bem como dos assessores, atribuindo-lhes apenas tarefas compatíveis com as suas funções e atentando-se para o cumprimento dos prazos e demais obrigações previstas em ato normativo;

Art. 2º Além das vedações insertas na legislação aplicável, os procuradores do estado de alagoas estão sujeitos às seguintes:

I - exercer a advocacia contra os interesses do Estado de Alagoas e suas entidades;

II - ocupar, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo público, salvo um de magistério, quando comprovada a compatibilidade de horário;

III - desempenhar, mediante desvio de função, atividades estranhas ao conteúdo ocupacional do cargo permanentemente ocupado;

IV - empregar, em expediente oficial, expressões ou termos desrespeitosos, preservando sempre a dignidade e a urbanidade nas comunicações;

V - valer-se da condição de Procurador de Estado para obter vantagem de qualquer natureza, assegurando a probidade e a ética no exercício de suas funções;

VI - manifestar-se por qualquer meio de divulgação sobre processo administrativo ou autos judiciais em que esteja funcionando, salvo quando autorizado pela Procuradora-Geral do Estado;

VII - fornecer cópias ou por qualquer outro meio dar publicidade de parecer ou ato da Procuradoria Geral do Estado, antes da competente apreciação da Procuradora-Geral;

VIII – contrariar precedentes administrativos vinculantes adotados pela Procuradora-Geral do Estado.

Art. 3º O Procurador de Estado, ao declarar-se impedido ou suspeito, deverá mencionar nos autos a hipótese legal, conforme disposições dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, abstendo-se de outras considerações e remetendo os autos à Coordenação, que providenciará a redistribuição do feito.

§1º As hipóteses de suspeição e impedimento aplicam-se a qualquer ato, diligência ou procedimento em que funcione o Procurador de Estado;



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

§2º A atuação em desconformidade com este artigo será comunicada pelo Procurador Coordenador ao Procurador Corregedor-Geral.

Da atuação processual

Parte Geral

Art. 4º Os Procuradores do Estado de Alagoas têm como atribuição na fase processual a representação judicial e extrajudicial do Estado, conforme disposto na Lei Complementar nº 07/1991, realizando todas as atividades necessárias para a defesa do interesse público em juízo.

Art. 5º As teses jurídicas de petições e pareceres deverão, sempre que possível, guardar sintonia com a orientação adotada anteriormente pela unidade operativa, salvo quando não for compatível com a defesa do Estado.

§1º O Procurador de Estado não poderá desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nos feitos de interesse do Estado, salvo nas hipóteses legais ou nos casos autorizados por este manual.

§2º Discordando da tese jurídica adotada anteriormente ou notando a sua incompletude, o Procurador de Estado deverá informar o Procurador Coordenador da mudança da linha de atuação, a fim de uniformizar o entendimento da Unidade Operativa.

§3º O Procurador Coordenador deverá zelar pela uniformidade das peças apresentadas.

Art. 6º Os Procuradores do Estado do contencioso deverão seguir as instruções contidas no MANUAL - PGE NET, denominado “Guia Rápido”, que traz o passo-a-passo para a utilização das funcionalidades do sistema na fila “Prazos a Confirmar”, relativamente à inserção de confirmação da data, termo final do prazo processual, a saber:

I – O processo, ao ser cadastrado e distribuído, será apresentado, inicialmente, na fila de “Prazos a Confirmar” do Procurador;

II - Para um único processo, o sistema pode sugerir mais de uma manifestação. O Procurador deve selecionar o processo em que deseja atuar e clicar na atividade “Confirmar Prazo”;



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

III - Ao selecionar a atividade “Confirmar Prazo”, o sistema exibirá o início do prazo, as manifestações sugeridas, e para cada manifestação, o prazo e a data de vencimento;

IV - Ainda na tela “Confirmar Prazo”, o Procurador poderá incluir ou excluir as manifestações de acordo com a sua necessidade, alterando também, se necessário, o prazo;

V - Confirmando o prazo e escolhendo as manifestações desejadas, as pendências selecionadas saem da fila de “Prazos a Confirmar” e são direcionadas para a fila “Atuação do Procurador”;

VI - Caso o Procurador tenha realizado a confirmação de forma equivocada e pretenda realizar as alterações, poderá selecionar o processo desejado e clicar na atividade “Alterar Prazo”;

VII - Ao selecionar o processo e clicar na atividade “Alterar Prazo”, o sistema apresentará quais as manifestações foram selecionadas. Com isso, o Procurador poderá realizar alterações, excluir ou incluir manifestações ou alterar o prazo;

VIII - No fluxo do Procurador, na fila de “Atuação do Procurador”, aparecerão somente as manifestações escolhidas;

IX – O Procurador deverá salvar a manifestação produzida inserindo, no mínimo, a sua natureza e o seu assunto principal;

X - Após a apresentação da manifestação no processo judicial a pendência será encerrada automaticamente pelo sistema;

XI – No caso de pendência sem a correspondente manifestação em processo judicial ou administrativo, esta deverá ser encerrada com a inserção, no campo “observações”, do motivo ensejador da sua conclusão.

Art. 7º Independentemente da elaboração da manifestação no sistema SAJ Procuradorias ou SEI!, os Procuradores de Estado deverão, obrigatoriamente, manter as pastas de peças (peças processuais/administrativas/jurídicas, pareceres, despachos, diligências e demais atos praticados) atualizadas, obedecendo-se um padrão único (número do processo, administrativo ou judicial, partes e assunto) a fim de que possam ser fiscalizadas pela Corregedoria-Geral.

Art. 8º A dispensa da atuação em processo judicial deverá ser solicitada ao Procurador Coordenador pelo sistema SAJ Procuradorias, por meio da funcionalidade própria “pedido de dispensa de recurso/manifestação”.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Parágrafo único. O pedido de dispensa poderá ser realizado pelo sistema SEI! em casos excepcionais, a critério do Procurador Coordenador, que poderá regular a hipótese por ato próprio.

Art. 9º Dispensada a atuação do procurador no processo judicial, é desnecessário o peticionamento apenas com o objetivo de informar ao juízo deferimento de autorização de dispensa de recurso, de contestação ou de impugnação à execução, bastando o registro interno no Sistema SAJ Procuradorias.

Art. 10 A distribuição ou redistribuição dos processos administrativos ou judiciais será igualitária sempre que possível, salvo a divisão, realizada pelo Procurador Coordenador, para atuação em matérias específicas ou previsão em plano de trabalho detalhado.

§1º A distribuição será feita automaticamente pelo Sistema SAJ Procuradorias ou, no sistema SEI!, com a simples atribuição do processo à lotação do Procurador.

§2º A redistribuição dos processos administrativos e judiciais, quanto à sua forma e prazo, será regulamentada pelo Procurador Coordenador em ato próprio.

Da Petição Inicial

Art. 11 A petição inicial deverá ser elaborada com precisão, fundamentação jurídica clara e objetiva, garantindo a observância das normas processuais aplicáveis e deverá conter:

I – a exposição dos fatos, fundamentos jurídicos do pedido, as provas que serão apresentadas e o pedido com suas especificações;

II – é de responsabilidade do procurador de estado garantir que a petição inicial esteja acompanhada de todos os documentos necessários para a instrução do processo, atendendo ao art. 319 do Código de Processo Civil;

III – a fundamentação jurídica deverá conter os dispositivos a serem questionados, sempre que cabível;

IV – com o objetivo de atender às peculiaridades do caso e reforçar os argumentos delineados na petição inicial, o Procurador de Estado poderá se valer de técnicas de *legal design/ visual Law*, desde que isso não implique em deturpação do modelo de pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

Art. 12 Em constatando a existência de conflito passível, em tese, de apreciação pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, nos termos da competência fixada pelo art. 25-F, da Lei Complementar Estadual n.º 07/91, e art. 5º, do Decreto Estadual n.º 64.050/2019, o Procurador de Estado responsável encaminhará, via Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, manifestação fundamentada explicando as razões pelas quais a controvérsia deve ser analisada no âmbito da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

Parágrafo único. A manifestação de que trata o *caput* deverá conter, no mínimo, o exame da probabilidade de êxito das teses defendidas pelas partes em processo judicial, caso existente, de acordo com a Instrução Normativa nº 002, de 27 de outubro de 2021.

Art. 13 A provocação para a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR ou Incidente de Assunção de Competência - IAC fica submetida à aprovação da Procuradora-Geral do Estado, a qual avaliará a pertinência do pedido de instauração do (s) incidente (s), levando em conta o impacto da tese jurídica fixada nas demandas estratégicas do Estado de Alagoas.

Art. 14 Também ficam submetidos à aprovação da Procuradora-Geral do Estado os recursos especiais e extraordinários manejados em desfavor da decisão proferida em sede de IRDR ou IAC.

Art. 15 O ajuizamento de ação rescisória, sempre que cabível, fica submetida à aprovação da Coordenação da Unidade Operativa.

§1º A distribuição de processo com sentença transitada em julgado não torna obrigatório o ajuizamento da ação rescisória, salvo orientação específica do Procurador Coordenador.

§2º A distribuição de processo com sentença transitada em julgado a procurador de estado que atue com processos estratégicos e prioritários presume a obrigação de ajuizamento de ação rescisória ou a elaboração de razões de não ajuizamento, a ser submetida à Coordenação.

§3º Existindo declaração de inconstitucionalidade, no controle difuso ou concentrado, de Lei/ Ato Normativo Estadual pelo Supremo Tribunal Federal, a Assessoria do Gabinete da Procuradora Geral do Estado em Brasília comunicará às coordenações das unidades operativas competentes, para fins de avaliação da propositura de Ação Rescisória, com lastro no art. 535, §8º do CPC.

Art. 16 O pleito de tutelas provisórias, a impetração de mandado de segurança em face de decisão judicial e o manejo de ações regressivas, quando imprescindíveis e cabíveis, independe de aprovação superior.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 17 Serão remetidos para aprovação da Procuradora-Geral do Estado os pedidos de suspensão nacional de processos, no âmbito do STJ ou STF, quando já existir IRDR ou IAC instaurados, em conformidade com o §3º, do art. 982, do Código de Processo Civil.

Art. 18 No caso de a petição inicial depender da comprovação de fatos, caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo expedir ofício com prazo assinalado ao órgão detentor das informações necessárias.

Parágrafo único. Somente após o prazo de resposta assinalado no ofício, o Procurador do Estado responsável poderá adotar a medida processual desacompanhada das informações, desde que não se trate de dados essenciais à propositura da ação.

Das Manifestações Intermediárias

Art. 19 Durante o curso do processo, os Procuradores devem apresentar todas as manifestações necessárias, tais como contestações, réplicas, impugnações e manifestações sobre provas, de forma tempestiva e fundamentada.

Art. 20 As manifestações intermediárias devem buscar esclarecer os fatos, contestar argumentos contrários, apresentar novas provas, se necessário, requerer as provas imprescindíveis à instrução do feito e garantir a defesa integral dos interesses do Estado.

Parágrafo único. Sempre que cabível, a manifestação deverá conter os dispositivos legais alvo de prequestionamento.

Art. 21 É responsabilidade do Procurador acompanhar rigorosamente os prazos processuais, evitando qualquer prejuízo ao andamento do processo.

Art. 22 No caso de a manifestação a ser elaborada envolver matéria fática, deve o Procurador expedir ofício ao órgão detentor das informações, requisitando aquelas necessárias à elucidação do feito, com fundamento na prerrogativa do art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 07/1991, mencionando a prioridade de que trata o §5º do art. 4º da Lei.

§1º Tratando-se de informações que dependam de conhecimento de especialistas, a requisição deverá mencionar a necessidade de produção de nota técnica pela Secretaria de Estado competente.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

§2º A expedição do ofício de que trata o *caput* deve ser feita com antecedência que permita ao órgão coletar as informações necessárias.

§3º No caso de desatendimento do prazo previsto no *caput* e tratando-se de informações indispensáveis à elucidação do feito, o requisitante informará à Coordenação da Unidade Operativa para que tome as providências necessárias.

§4º Fica autorizada a dispensa de expedição de ofícios requisitando informações à Administração Pública em demandas repetitivas que não exijam elementos fáticos relevantes para a defesa estatal.

Art. 23 Fica dispensada a atuação judicial, nas hipóteses expressamente aprovadas sob a forma de Enunciados, compreendendo as matérias a serem divulgadas por meio de Comunicados Internos específicos.

§1º Naqueles casos expressamente previstos nos Enunciados de que trata o *caput*, o Procurador responsável pelo processo, justificando o enquadramento do caso ao respectivo enunciado, promoverá o encerramento da pendência no sistema SAJ Procuradorias, sob sua responsabilidade.

§2º Por deliberação do Procurador Coordenador, ou a juízo do Procurador responsável pelo processo, mesmo nos casos de que trata o §1º, poderá haver atuação judicial em situações consideradas excepcionais, devidamente justificadas.

§3º Compete ao Procurador Coordenador fiscalizar o correto cumprimento do disposto, assim como a adequação dos casos concretos aos Enunciados respectivos, sem prejuízo da atuação da Corregedoria-Geral

Art. 24 É desnecessária a interposição de petições de inexistência de provas a produzir em casos que envolvam matéria exclusivamente de direito.

Art. 25 Fica autorizada a dispensa de juntada de informações prestadas pela Administração Pública que não contenham elementos imprescindíveis e relevantes, quando já apresentada defesa estatal nos autos, desde que não exista controvérsia quanto aos fatos postos na demanda

Das Alegações Finais

Art. 26 As alegações finais devem ser elaboradas com base nas provas produzidas durante a instrução processual, apresentando uma síntese dos fatos e dos fundamentos jurídicos que sustentam o pedido do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 27 As alegações finais devem ser claras e objetivas, destacando os pontos favoráveis à defesa do Estado e refutando os argumentos apresentados pela parte contrária.

Art. 28 É desnecessária a apresentação de petições de alegações finais meramente reiterativas.

Dos Recursos

Art. 29 É dever do Procurador do Estado interpor todos os recursos cabíveis para a defesa dos interesses do Ente Público, de acordo com o presente manual, observando rigorosamente os prazos legais e os requisitos formais.

§1º O dever inserto no *caput* refere-se inclusive aos agravos contra decisões concessivas de tutelas provisórias.

§2º A eventual não oposição de embargos de declaração não depende de pedido expresso de dispensa recursal, ficando a cargo do procurador de estado a avaliação criteriosa acerca da utilização adequada deste meio de impugnação.

§3º Os embargos de declaração deverão ser manejados para fins de prequestionamento, bem como nos casos que envolvam a aplicabilidade da modulação de efeitos decorrente da superação de entendimento, quando o Tribunal restar omissis.

§4º Não será necessária a interposição de recursos nas hipóteses previstas neste manual ou nos casos em que exista expressa autorização pela Coordenação da Unidade Operativa.

Art. 30 Na fase recursal, deve o Procurador do Estado completar o relatório do processo e analisar as questões ou os novos argumentos trazidos pelo julgador ou pelas partes nas razões do seu recurso.

Art. 31 Os recursos devem ser fundamentados de forma clara e objetiva, indicando-se expressamente os pontos de discordância em relação à decisão recorrida e os argumentos que justificam a revisão da decisão.

Art. 32 É obrigatório o devido prequestionamento, a fim de possibilitar a interposição dos recursos extraordinário ou especial, quando cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

§1º. Na confecção de recursos extraordinário e/ou especial deve ser aberto tópico específico para a demonstração do prequestionamento, com a análise adequada da decisão recorrida.

§2º. Na confecção de recursos extraordinários deve ser aberto tópico específico para a demonstração da repercussão geral.

§3º. Na hipótese de prequestionamento ficto, quando da interposição do recurso especial, o procurador de Estado deverá alegar violação ao art. 1022 do Código de Processo Civil, sob pena de incorrer em inadmissibilidade recursal.

Art. 33 É desnecessária a interposição de recursos com o objetivo de majorar ou corrigir os moldes da condenação em honorários advocatícios, em favor dos Procuradores de Estado, quando a parte contrária for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Art. 34 A interposição dos recursos não será obrigatória quando a decisão judicial versar exclusivamente sobre tema que estiver em conformidade com:

I - Decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - Enunciados de súmula vinculante;

III - Acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - Enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - Orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados o juiz ou o tribunal;

§1º É de responsabilidade exclusiva do Procurador de Estado a análise da decisão para identificar a inexistência de outras matérias que permitam a interposição dos recursos.

§2º É dever do Procurador do Estado responsável pelo processo indicar o recurso paradigma do Tribunal, o enunciado de súmula, a orientação do Procurador-Geral ou a Súmula Administrativa que justificam a não interposição do respectivo recurso no campo “observações”, quando do encerramento da pendência.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

§3º Compete ao Procurador de Estado acompanhar as eventuais mudanças de entendimento jurisprudencial que venham a afastar ou modificar as circunstâncias aplicativas de um padrão decisório vinculante.

§4º Compete ao Procurador Coordenador fiscalizar o correto cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da atuação da Corregedoria-Geral

Art. 35 A interposição de Recursos Especial, Extraordinário e os subseqüentes agravos não é devida nas seguintes hipóteses:

I - o Recurso Extraordinário versar sobre tema cuja repercussão geral já foi negada pelo Supremo Tribunal Federal;

II - o recurso contrariar Enunciado de Súmula Vinculante;

III - o recurso contrariar uma tese já fixada em sede de Recurso Repetitivo, salvo se envolver questão constitucional pendente ou passível de exame pelo Supremo Tribunal Federal;

IV - demandem reexame de fatos e provas, conforme Enunciados das Súmulas nº 279 do STF e nº 7 do STJ;

V - fundados em violação à legislação federal ou à Constituição da República meramente reflexa, na forma dos enunciados das Súmulas nº 280, nº 399 e nº 636 do STF;

VI - Recurso Especial ou Extraordinário, e subsequentes Agravos, que tenham por intuito a simples interpretação de cláusulas contratuais, na forma dos Enunciados das Súmulas nº 5 do STJ e nº 454 do STF;

§1º É dever do Procurador do Estado responsável pelo processo indicar o recurso paradigma do Tribunal Superior ou o Enunciado de Súmula Vinculante que justificam a não interposição do respectivo recurso no campo “observações”, quando do encerramento da pendência.

§2º Compete ao Procurador Coordenador fiscalizar o correto cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da atuação da Corregedoria-Geral

Da Sustentação Oral



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

Art.36 Nos casos em que seja necessária a sustentação oral, o Procurador deve preparar-se adequadamente, estudando o processo e os pontos controvertidos.

Art. 37 A sustentação oral deve ser objetiva e direta, ressaltando os argumentos mais relevantes para a defesa dos interesses do Estado.

Art. 38 O Procurador deve observar as normas regimentais dos tribunais quanto ao tempo e à forma de realização da sustentação oral.

Art. 39 Cabe à Coordenação a leitura da pauta dos Tribunais e das Turmas Recursais para o fim de seleção de processos a serem distribuídos para sustentação oral.

§ 1º O procurador poderá fazer sustentação oral em processos judiciais não selecionados pela Coordenação, desde que verifique a relevância do tema e os conseqüentes impactos para a tutela dos interesses do Estado.

§ 2º A leitura da pauta e a seleção de processos pode ser delegada a Procurador de Estado que, por sua vez, poderá requerer auxílio do quadro de pessoal de apoio.

Art. 40 A seleção de processos para a distribuição seguirá as seguintes diretrizes:

I – celeridade na seleção e distribuição dos processos pautados;

II – relevância social, econômica, política ou jurídica da demanda e/ou da matéria discutida;

III – potencial efeito multiplicador do processo.

Parágrafo único: Considerado a relevância do processo ou do tema controvertido, a Coordenação deverá solicitar a colaboração do Gabinete da Procuradora-Geral, para apresentação de memoriais ou realização de sustentação oral.

Art. 41 A solicitação de dispensa de realização de sustentação oral deve ser formalizada de maneira fundamentada perante a Coordenação pelo Procurador do Estado responsável pelo processo selecionado.

§1º A sustentação oral pode ser dispensada sem prévia solicitação nos seguintes casos:

I – distribuição de processo sem tempo hábil para o requerimento de inscrição para a sustentação oral;

II – descabimento de sustentação oral, conforme Código de Processo Civil, Regimento Interno dos Tribunais ou entendimento jurisprudencial;



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

III – ausência de resposta ao pedido de dispensa em tempo hábil para requerer a inscrição da sustentação oral;

V – distribuição de processo sem prévia seleção pela Coordenação ou pelo Procurador do Estado.

§2º A critério do Procurador Coordenador, quando não for possível ou adequada a sustentação oral, poderão ser distribuídos exclusivamente nos Gabinetes dos integrantes do órgão colegiado julgador do processo selecionado.

§3º Os memoriais devem ser elaborados de maneira clara e precisa, devendo ser sucintos a fim de facilitar a compreensão e consulta pelo órgão julgador.

Do Cumprimento das Decisões Judiciais

Art. 42 Ao Procurador do Estado que, por distribuição, for designado para atuar no processo compete emitir, por despacho ou ofício próprio, orientação do cumprimento das decisões judiciais proferidas no respectivo processo.

Art. 43 O Procurador do Estado que expedir orientação para cumprimento de decisão judicial deverá submetê-la à apreciação da Coordenação e comunicá-la, mediante despacho ou ofício pelo sistema SEI! ou por qualquer meio, caso o destinatário não possua integração com o sistema SEI!, ao titular do órgão ou entidade.

§ 1º Além de outras informações recomendadas pelo caso, o despacho de orientação, o ofício de encaminhamento ou seus anexos, conforme a pertinência, deverão conter:

I - a autoridade a quem é dirigida, bem como o cargo que ocupa;

II - o número do processo judicial e autos do SEI! a que se refere;

III - juízo que exarou a decisão;

IV - natureza da ação;

V - cópia da decisão judicial a ser cumprida e demais peças processuais importantes para a compreensão da orientação estabelecendo as orientações para cumprimento;

VI - cópia da intimação;

VII - certidão do trânsito em julgado, se já tiver ocorrido;



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

VIII - informação sobre a interposição ou pretensão de interpor recurso da decisão orientada;

IX - prazo judicial assinalado para cumprimento, com destaque para a hipótese de fixação de multa por atraso ou outra sanção fixada na decisão;

X - termos inicial e final de cumprimento, relativos a cada parcela da condenação;

XI - informações pessoais e bancárias pertinentes ao beneficiário da decisão, caso sejam necessárias ao seu cumprimento;

XII - recomendação da necessidade de submissão dos cálculos ao exame da Procuradoria-Geral do Estado antes do pagamento;

XIII - recomendação de remessa à Procuradoria-Geral do Estado dos documentos que comprovem o cumprimento da decisão para apresentação em juízo.

§2º Na ausência de prazo judicial assinalado, a orientação para cumprimento da decisão deverá ser expedida em até 15 (quinze) dias, a contar da intimação.

§3º O Procurador do Estado deverá inserir na aba “autos internos” do Sistema SAJ Procuradorias cópia da orientação expedida incluindo número do processo administrativo no sistema SEI!, caso existente.

Art. 44 O Coordenador do Órgão Operativo deverá, por ato próprio, solicitar orientação da Procuradora-Geral do Estado quanto ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em processos de alta repercussão ou devido à complexidade da matéria.

§1º. Caso o cumprimento da decisão seja dirigido ao Chefe do Poder Executivo, o ofício de cumprimento deverá necessariamente ser aprovado pelo Gabinete Procuradora-Geral do Estado.

§2º O procedimento de inscrição de créditos para pagamento de precatório, após a análise do Procurador do Estado responsável, deve ser submetido ao Procurador Coordenador da Unidade Operativa, dispensado o envio dos autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Estado de Alagoas.

Da Impugnação ao Cumprimento de Sentença



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 45 A Impugnação ao Cumprimento de Sentença que estabeleça obrigação de pagar quantia será impugnada pelo Procurador de Estado, apresentando não só os aspectos jurídicos controvertidos, mas também a memória de cálculo que entender correta.

§1º O Procurador deverá indicar expressamente os parâmetros jurídicos do julgado ao setor de contadoria, principalmente quanto à obrigação principal, os índices de atualização aplicáveis, (juros e correção monetária) bem como os termos iniciais de aplicação destes índices.

§2º Fica autorizada a dispensa de impugnação ao cumprimento de sentença ou de embargos à execução de título extrajudicial, sempre que o setor de cálculos da PGE concluir, em parecer, pela existência de decesso no valor executado, desde que não existam outras matérias a serem suscitadas, nos termos dos incisos I a VI do art. 535 e do art. 917 c/c 910 do Código de Processo Civil.

§3º Fica autorizada a dispensa de impugnação ao cumprimento de sentença ou de embargos à execução de título extrajudicial, nos casos em que o valor, resultante da soma do valor principal mais os honorários de sucumbência, seja igual ou inferior a 160 UPFAL, nos termos da Lei Estadual nº 6.323/2002, desde que não existam outras matérias a serem suscitadas, nos termos dos incisos I a VI do art. 535 do Código de Processo Civil e não se verifique manifesto excesso no valor executado.

Da atuação em consultoria jurídica

Parte Geral

Art. 46 Os processos submetidos à Procuradoria Geral do Estado devem ser apreciados de forma conclusiva, sob a forma de Parecer ou Despacho Jurídico.

Parágrafo único. As dúvidas jurídicas apresentadas pelos órgãos devem ser respondidas de forma destacada, mesmo em caso de referência à decisão em processo anterior.

Art. 47 O Procurador não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou que estejam submetidos ao crivo exclusivo de conveniência ou oportunidade do gestor.

Art. 48 É recomendado que o Procurador, ao elaborar sua manifestação, consigne o entendimento jurídico divergente e a sua respectiva fundamentação, quando existir mais de uma solução jurídica plausível.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

§1º No caso do *caput* havendo posicionamento divergente não obrigatório dos Tribunais a manifestação consultiva deverá contar com a análise do precedente.

§2º Caso o Procurador considere que algum entendimento jurídico merece revisão ou atualização, deverá abrir processo para essa finalidade e encaminhar memorando ao Gabinete da Procuradora-Geral para apreciação.

Art. 49 Na análise dos processos administrativos, o Procurador deverá apreciar a viabilidade jurídica do ato proposto pelo gestor público, indicando obrigatoriamente a alternativa jurídica adequada, caso exista, quando não houver amparo jurídico para o ato proposto.

Art. 50 A não aprovação parcial ou total da manifestação jurídica pelo superior hierárquico, por meio de despacho, deve ser motivada, com a apresentação dos pressupostos de fato e de direito que amparam compreensão jurídica contrária à que foi exarada.

Parágrafo único. O Procurador Coordenador que deixar de aprovar a manifestação por erro de fato ou de direito deverá encaminhar os autos simultaneamente à Corregedoria para registro.

Art. 51 A configuração, elaboração e redação dos Pareceres, Despachos Jurídicos, Memorandos, Ofícios e demais Peças Judiciais a cargo dos Procuradores de Estado obedecerão ao disposto no Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010, e neste manual.

Parágrafo Único. Os atos administrativos devem empregar expressões respeitosas e tratamento apropriado àqueles com os quais nos relacionamos no trato administrativo, devendo ser isentos de preciosismos, amabilidades ilógicas, irreverência, banalidade, intimidade e expressões vulgares.

Art. 52 Os parágrafos serão numerados a partir do segundo até o fechamento da peça, em números cardinais.

Parágrafo Único. Na linha seguinte, seguir-se-á a expressão “PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS”, a denominação da unidade interna e o local.

Art. 53 As atividades, no âmbito do SEI, são consideradas realizadas na data e horário registrados pelo sistema.

Art. 54 Deverá constar, ao final da peça, o nome do Procurador de Estado que a elaborou, em caixa alta, colocando-se logo abaixo, obrigatoriamente centralizada, a expressão: Procurador de Estado, em caixa baixa.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Parágrafo Único. É facultado acrescentar na linha a seguir, também em caixa baixa, o cargo de chefia ou função de confiança exercida.

Art. 55 Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade.

§ 1º A assinatura eletrônica será a cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 2º As assinaturas digitais e cadastradas são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§3º Em caráter adicional ao presente dispositivo devem ser observadas as disposições insertas na Lei Estadual nº 9.272, de 11 de junho de 2024.

Art. 56 As palavras ou expressões latinas usadas nas peças jurídicas, bem como as de língua estrangeira, deverão ser grafadas em itálico.

Art. 57 Deve-se evitar o excesso ou o abuso de palavras grifadas em itálico ou negrito, e o uso desnecessário da caixa alta e do sublinhado, de forma que possam retirar da peça a sobriedade, discrição, simplicidade e elegância.

Art. 58 Os Pareceres, Despachos Jurídicos, Memorandos, Ofícios e outras Peças Jurídicas devem ser redigidos com clareza, objetividade e racionalidade, evitando-se o uso de estilos rebuscados e incompreensíveis.

§ 1ª Para a obtenção da clareza adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Utilização de palavras e expressões simples, diretas e de fácil entendimento para o público em geral;

II – Emprego dos recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando-se os abusos de caráter estilístico.

§ 2º Para a obtenção da objetividade e racionalidade, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Apresentação do texto com o mínimo de palavras, eliminando a adjetivação desnecessária, períodos extensos e redundantes;

II – Articulação da linguagem, técnica ou comum, com clareza, de modo que permita perfeita compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance da peça jurídica;

III – Palavras ou expressões que confirmam duplo sentido ao texto devem ser evitadas;



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

IV – Devem ser utilizadas apenas siglas consagradas pelo uso, devendo ser observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

V - O uso das conjunções aditivas e alternativas “e” e “ou” deve ser evitado na forma “e/ou”;

VI – Deve ser indicado, expressamente, o dispositivo de norma objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura "art." seguida do correspondente número, ordinal ou cardinal;

VII – As datas se expressam da seguinte forma:

- a) O dia, em números arábicos;
- b) O nome do mês, por extenso;
- c) O ano, mediante quatro algarismos arábicos; e
- d) Não se usa zero antes de número indicador de data.

VIII - Na indicação de horário e tempo decorrido, não se abreviam as palavras horas, minutos e segundos quando se tratar de número inteiro. Nos demais casos, empregam-se as abreviaturas h, min e s.

IX - Os valores monetários são expressos em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso, entre parênteses;

X - As unidades de medida são escritas com algarismos. As unidades deverão ser abreviadas, sem espaço entre o algarismo e a abreviatura, sem ponto após a abreviatura. A exceção é para litro no singular, para que não se confunda a abreviatura com o algarismo 1.

XI - A remissão aos atos normativos deve ser grafada por meio das seguintes formas: “Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004”, na primeira remissão e “Lei Complementar nº 81, de 2004”, nos demais casos;

XII - Para distinção da origem do ato normativo, as palavras "Lei" e "Decreto" deverão ser seguidas das palavras "Estadual" ou "Municipal"; quando não for grafada a origem da lei ou do decreto, considerar-se-á que o ato normativo é Federal; e

XIII - As fontes das citações devem ser indicadas nas notas de rodapé.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 60 Se o parecer ou a peça judicial forem extensos, poderão ser divididos em capítulos e numerados em algarismos romanos, bem como poderá haver subtítulos.

Parágrafo Único. O nome do capítulo ou subtítulo deve sintetizar a tese que será desenvolvida ao texto que lhe segue.

Art. 61 Deve ser preservada na peça aparência que revele o seu caráter impessoal e institucional.

Art. 62 É defeso inserir na peça símbolos, logomarcas, nomes e caracteres estilizados ou personalizados do Procurador de Estado que a subscreve.

Art. 63 Os Pareceres e os Despachos Jurídicos emitidos pelos setores jurídicos das Autarquias e das Fundações Públicas obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa, com a seguinte designação: “PARECER (sigla entidade)” ou “DESPACHO JURÍDICO (sigla da entidade)”, grafada em letras maiúsculas, seguido do número do parecer ou do despacho fornecido pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 64 Para fins de identificação de Pareceres, Despachos Jurídicos, Diligências, Memorandos e Ofícios adotar-se-ão as seguintes siglas:

I – PGE/GAB – Gabinete da Procuradora-Geral do Estado;

II – SUB/PGE/GAB – Gabinete do Subprocurador-Geral do Estado;

III – PGE/CG – Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

IV – PGE/GAB-CG – Gabinete do Chefe de Gabinete;

V – PGE/ASS – Assessoria Especial;

VI – PGE/ADF – Assessoria no Distrito Federal;

VII – PGE/NE – Núcleo Especial junto ao Gabinete Civil;

VIII – PGE/PA - Procuradoria Administrativa;

IX – COOPA – Coordenação da Procuradoria Administrativa;

X – PGE/PFE - Procuradoria da Fazenda Estadual;

XI – COOPFE – Coordenação da Procuradoria da Fazenda Estadual;



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

XII – PGE/PJ - Procuradoria Judicial;

XIII – COOPJ – Coordenação da Procuradoria Judicial

XIV – PGE/PLIC - Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios;

COOPLIC

XV – PGE/CE - Centro de Estudos; e

XVI – PGE/CPRAC – Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

Dos pareceres, despachos e diligências

Art. 65 Parecer é o instrumento técnico-jurídico que contém um enunciado opinativo, utilizado para expressar a opinião fundamentada sobre determinado assunto e podendo ser confeccionado através da elaboração de uma tese.

§ 1º O Parecer deve, necessariamente, conter em seu bojo:

I - A designação “PARECER PGE”, grafados em letras maiúsculas e seguidos com a sigla da unidade;

II - Ementa, a qual indicará de forma precisa e concisa o assunto objeto do parecer e sua conclusão. Nela devem estar presentes todas as questões jurídicas relevantes abordadas no Parecer;

III - Relatório consubstanciado;

IV – A legislação aplicável;

V - Fundamentação e argumentação do autor do parecer observando-se as balizas previstas no §1º do art. 489 do CPC e no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

VI - Conclusão e indicação de solução, se for o caso.

§ 2º A Ementa deve ser inaugurada com o ramo do direito do qual o parecer versa.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 66 As consultas submetidas ao crivo da Procuradoria Geral do Estado serão respondidas necessariamente por meio de parecer.

§ 1º Quando a consulta for formulada em perguntas, a conclusão deverá reproduzir as questões com as devidas respostas formuladas.

§ 2º As consultas respondidas pela Procuradoria Geral do Estado terão efeito vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão, nos termos do Art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, incluído pela Lei nº 13.655, de 2018.

Art. 67 Os Procuradores de Estado no exercício de sua função de consultoria e assessoria jurídica, não se limitarão a verificar a possibilidade ou não do pedido, devendo prestar orientação jurídica quanto à adoção de medidas aptas a permitir a efetividade da ação administrativa, em conformidade com os preceitos legais, especialmente analisando a aplicação do art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 68 Despacho Jurídico é o pronunciamento do procurador de estado acerca de assunto jurídico submetido a sua apreciação.

§ 1º O Despacho Jurídico deve, necessariamente, conter em seu bojo:

I - A designação “DESPACHO PGE”, grafados em letras maiúsculas e seguidos com a sigla da unidade;

II - O assunto versado no processo;

III - Fundamentação e argumentação do autor do Despacho Jurídico;

IV - Conclusão.

§ 2º As Unidades Operativas adotarão a forma de Despacho Jurídico sempre que a matéria jurídica não seja controvertida ou já tenha sido objeto de súmula de jurisprudência administrativa.

§ 3º Se o Procurador de Estado discordar da orientação jurídica adotada em súmula de jurisprudência administrativa, ainda assim deverá segui-la, podendo consignar ressalva de seu ponto de vista, no texto do seu pronunciamento.

Art. 69 Os Pareceres e os Despachos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, salvo no caso de delegação, devem ser aprovados pelo Procurador-Geral do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

§ 1º Os Pareceres e Despachos Jurídicos exarados por procuradores de estado deverão ser necessariamente, submetidos ao crivo do Coordenador da Unidade Operativa no qual sejam lotados.

§ 2º Antes de submeter o Parecer ou o Despacho Jurídico ao Procurador-Geral do Estado, o Coordenador da Procuradoria da Unidade Operativa deve manifestar-se no sentido de acolhê-lo ou não, neste último caso emitindo o entendimento que julgue adequado.

Art. 70 Quando houver mudança de entendimento, os pareceres e despachos jurídicos devem ser encaminhados à Unidade Operativa da Procuradoria Geral do Estado responsável pela análise da matéria, bem como ao Centro de Estudos, para fins de regular catalogação.

Art. 71 Diligência é o ato administrativo que não põe fim ao processo e deve ser utilizada para o seu saneamento.

§ 1º Somente serão admitidas diligências que visem à instrução processual.

§ 2º Todas as diligências devem ser requeridas em uma única oportunidade evitando-se a expedição de nova diligência após diligência anterior.

Art. 72 Os pareceres, despachos jurídicos e diligências exaradas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, serão numerados de acordo com o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 1º Os Pareceres e os Despachos Jurídicos emitidos pelos Procuradores de Estado após o devido peticionamento eletrônico no SEI, devem ser obrigatoriamente arquivados na rede interna da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

§ 2º A manifestação lavrada pelo Procurador de Estado deverá ser salva, em sua pasta constante da rede interna, da seguinte forma:

I - Criação de uma pasta com o tipo de ato praticado;

II - salvar o arquivo com a indicação do número do processo, da matéria e do ato praticado.

Dos memorandos e ofícios



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 73 Memorandos são modalidades de comunicação expedida entre unidades administrativas de um mesmo órgão, hierarquicamente no mesmo nível hierárquico ou não.

Art. 74 Os Memorandos devem conter, obrigatoriamente:

I – A designação “MEMORANDO PGE”, grafada em letras maiúsculas, seguido da sigla da unidade;

II - A data e local da expedição;

III - A indicação do destinatário; e

IV – O assunto a que se refere.

Art. 75 Ofícios são modalidades de comunicação destinada ao tratamento de assuntos oficiais por órgãos distintos da Administração Pública, entre si ou com particulares.

Art. 76 Os Ofícios, quando expedidos, devem conter, obrigatoriamente:

I – a designação “OFÍCIO PGE” grafada em letras maiúsculas, seguido da sigla da unidade;

II – A data e local da expedição;

III - A indicação do destinatário e de seu respectivo endereço; e

IV – O assunto a que se refere.

Dos prazos

Art.77 O exercício da atividade de consultoria jurídica deve ser realizado mediante a observância dos prazos insertos no art. 51 do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010.

§1º Os prazos deverão ser computados a partir do dia útil subsequente ao da data de distribuição do processo ao Procurador de Estado.

§2º A distribuição em caráter de urgência será determinada pela Procuradora-Geral do Estado ou pelo Procurador Coordenador da Unidade Operativa.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

Art. 78 O pedido de diligência, deferido pela chefia, interrompe a contagem do prazo, que recomeçará por inteiro no dia útil subsequente ao recebimento do processo com a resposta da diligência.

Art. 79 A contagem do prazo será suspensa em razão de recebimento de processo urgente, voltando a correr no dia útil subsequente à finalização da análise jurídica e devolução do processo.

Parágrafo único. A contagem do prazo também poderá ser interrompida por determinação da Procuradora-Geral o do Procurador Coordenador da Unidade Operativa por meio de ato específico que fixará o período em que o prazo não irá correr.

Art. 80 O prazo poderá ser prorrogado pelo Procurador Coordenador da Unidade Operativa, após pedido fundamentado do Procurador e observada a complexidade da consulta.

Da Coordenação e Colaboração

Art. 81 Os Procuradores devem atuar de forma coordenada com as demais unidades da Procuradoria-Geral do Estado, garantindo a troca de informações e a colaboração mútua.

Art. 82 Sempre que necessário, o Procurador deve solicitar o apoio técnico e jurídico de outras áreas da Procuradoria para assegurar uma atuação eficiente, eficaz e uniforme.

§1º Para a solicitação da citada cooperação, os autos devem ser remetidos à Unidade Operativa especializada pelo Procurador de Estado Coordenador, mencionando os pontos que devem ser esclarecidos em forma de quesitos.

§2º Caso se trate de processo judicial que necessite de cooperação de Unidade Operativa de Consultoria da Procuradoria-Geral do Estado, o Procurador deverá iniciar processo no sistema SEI!, remetendo-o à Coordenação da sua Unidade Operativa.

§3º Nesse último caso, o processo administrativo deverá ser distribuído imediatamente para uma das unidades do consultivo com o prazo de urgência a que se refere o art. 51, inciso I, do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 83 O Procurador de Estado Coordenador estará dispensado de receber processos na distribuição obrigatória, ficando sempre disponível para organizar a Coordenadoria, despachar processos administrativos, proceder à distribuição e redistribuição, participar de reuniões, orientar e esclarecer dúvidas de Procuradores, atuar em processos e situações emergenciais e especiais dentro da competência inserta no art. 22 do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010.

§1º O Procurador de Estado Coordenador será auxiliado por Procuradores de Estado Subcoordenadores, que devem exercer as atribuições insertas no art. 23 do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010.

§2º A participação do Procurador de Estado Subcoordenador na distribuição obrigatória ficará a critério do Procurador de Estado Coordenador da Unidade Operativa.

Disposições Finais

Art. 84 As unidades operativas deverão promover reuniões mensais, para discussão de temas e assuntos do interesse da área com convocação no diário oficial, devendo o comparecimento ser obrigatório, salvo ausência justificada.

Art. 85 O não cumprimento das disposições deste manual, sem justificativa razoável, será submetido à Corregedoria-Geral para apuração da falta e enquadramento do infrator nas penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.247, 21 de julho de 1991.

Art. 86 Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente as Portarias nº 184/2020, nº 185/2020, nº 122/2024, nº 140/2016 e a Instrução Normativa PGE 001/2021.

Republicado no DOE em 25/02/2025.